



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL
DE CAMPO**

Primeira COMISSÃO DISCIPLINAR

SESSÃO DO DIA 28 de maio de 2023 – 18HRS

AUTOS N.º 482/2023

AUDITORES PRESENTES: **Eduardo Tourinho Gomes, Arthur Fernandes, Herotides Lins da Silva, Rodrigo Fedatto, William de Oliveira**

AUDITOR RELATOR: **Eduardo Tourinho Gomes**

1º DENUNCIADO: **CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA**

2º DENUNCIADO: **CLAUDIO GOMES**

3º DENUNCIADO: **FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

4º DENUNCIADO: **RIAN JOSE DALMAGRO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva em face de

- 1.** CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA, BID n.º 790.574, atleta da EPD PSTC, expulso diretamente aos 35' (trinta e cinco minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme narrado pelo árbitro principal na súmula da partida "Ao realizar o gol de penalti, se dirigiu a torcida próximo ao alambrado e empregou linguagem e gesticulou de forma ofensiva mandando 'tomar no cú' excitando a torcida, tanto que após a expulsão solicitei que ausentasse do campo do lado do banco de reserva. motivou a torcida a ficar irritada com sua atitude". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-A, do CBJD.
- 2.** CLAUDIO GOMES, massagista da EPD PSTC, expulso diretamente aos 40' (quarenta minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme narrado pelo árbitro principal na súmula da



partida "Após o termino do jogo, o mesmo se envolveu em uma discussão com os torcedores que saíram do outro lado e vieram tirar satisfação com o jogador expulso 10 do psc. o mesmo ainda dentro do campo jogou agua nos torcedores ali e ouve um principio de tumulto. Sendo que nesse momento tambem foi alvejado com spray desses que é usado em contusão, por um torcedor que não foi possível identificar." . Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-A, do CBJD..

3. RIAN JOSE DALMAGRO, maqueiro do jogo em questão, excluído após o término da partida, pois, conforme narrado pelo árbitro principal na súmula da partida "o mesmo se dirigiu a mim de forma desrespeitosa e de forma muito grosseira questionando o pênalti que ocorrerá antes, dizendo, 'vc conseguiu um empate pros caras'". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, do CBJD.

4. FC CASCAVEL, equipe de prática desportiva, ante o tumulto causado por sua torcida, o qual foi assim narrado pelo árbitro principal da partida: "Após o termino do jogo ouve um principio de tumulto entre a torcida do cascavel e o massagista do psc sr Claudio. motivo pelo qual foi expulso, não ouve invasão da torcida do cascavel, mas sim muitos xingamentos para com o atleta expulso que nesse momento foi pedido para ficar dentro do campo por conta da situação de provocação anterior, Dizendo, 'sai aqui fora seu filho da puta, ordinário, safado, venha fazer aqui fora o que nos provocou antes, seu jogador fraco'. Após o controle, observei antes de ir para o vestiário que a torcida do cascavel em mais ou menos umas 15. pessoas não conseguindo identificar pelo nome, mas com camisas do cascavel, ainda ficaram provocando os jogadores que desciam para o vestiário. o auxiliar técnico do cascavel sr. Elder e o técnico Fabio auxiliaram na descida do psc para o vestiário evitando mais discussão, pedindo calma para esses torcedores". Ante tais fatos, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, I, do CBJD.

A denúncia fora recebida pelo Exmo. Presidente deste E. Tribunal de Justiça Desportiva, sendo os autos distribuídos à Primeira Comissão Disciplinar que, após as diligências de praxe, incluiu-os em pauta para julgamento.

Realizado o relatório e apresentada a manifestação pela d. Procuradoria de Justiça Desportiva, defesa escrita por parte de CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA



CLAUDIO GOMES e defesa oral realizada pelo advogado de FUTEBOL CLUBE CASCAVEL RIAN JOSE DALMAGRO, **proferi o voto no seguinte sentido:**

2. Acórdão

CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA

No que tange ao Atleta Cauã, que foi expulso diretamente aos 35' (trinta e cinco minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme narrado pelo árbitro principal na súmula da partida

“Ao realizar o gol de pênalti, se dirigiu a torcida próximo ao alambrado e empregou linguagem e gesticulou de forma ofensiva mandando ‘tomar no cú’ excitando a torcida, tanto que apos a expulsão solicitei que ausentasse do campo do lado do banco de reserva. motivou a torcida a ficar irritada com sua atitude”.

A defesa não juntou nenhuma prova.

Inclusive os argumentos apresentados vão de encontro com o relato do arbitro.

Dessa forma, por entender que as atitudes do mesmo fogem do cotidiano perfeitamente aplicável o artigo 258-A do CBJD.

Assim, por Unanimidade condenar CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA à 4 (quatro) partidas de suspensão, com a aplicação do artigo 182 do CBJD, restando 2 (duas) partidas em concreto, por descumprimento do artigo 258-a do CBJD.

CLAUDIO GOMES

O massagista da EPD PSTC, expulso diretamente aos 40' (quarenta minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme narrado pelo árbitro principal na súmula da partida

“Após o termino do jogo, o mesmo se envolveu em uma discussão com os torcedores que saíram do outro lado e vieram tirar satisfação com o jogador expulso 10 do pstc. o mesmo ainda dentro do campo jogou agua nos torcedores ali e ouve um principio de tumulto.



A defesa não juntou nenhuma prova.

Inclusive os argumentos apresentados vão de encontro com o relato do arbitro.

Dessa forma, por entender que as atitudes do mesmo fogem do cotidiano perfeitamente aplicável o artigo 258-A do CBJD.

Assim por Maioria de Votos condenar CLAUDIO GOMES à 6 (seis) partidas de suspensão, com a aplicação do artigo 182 do CBJD, restando 3 (três) partidas dias em concreto, por descumprimento do artigo 258-A do CBJD.

FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

A equipe de prática desportiva, foi denunciada ante ao suposto tumulto causado por sua torcida, o qual foi assim narrado pelo árbitro principal da partida:

“Após o termino do jogo ouve um principio de tumulto entre a torcida do cascavel e o massagista do pstc sr Claudio. motivo pelo qual foi expulso, não ouve invasão da torcida do cascavel, mas sim muitos xingamentos para com o atleta expulso que nesse momento foi pedido para ficar dentro do campo por conta da situação de provocação anterior, Dizendo, ‘sai aqui fora seu filho da puta, ordinário, safado, venha fazer aqui fora o que nos provocou antes, seu jogador fraco’”. Após o controle, observei antes de ir para o vestiário que a torcida do cascavel em mais ou menos umas 15. pessoas não conseguindo identificar pelo nome, mas com camisas do cascavel, ainda ficaram provocando os jogadores que desciam para o vestiário. o auxiliar técnico do cascavel sr. Elder e o técnico Fabio auxiliaram na descida do pstc para o vestiário evitando mais discussão, pedindo calma para esses torcedores”.

Dessa forma a procuradoria entendeu pelo descumprimento do artigo 213, I do CBJD.

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto; (AC).

Ocorre que a comissão entende como boas as razões apresentadas pela defesa.



Primeiro porque toda a confusão iniciou pelo Atleta da EPD adversaria. CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA, que "Ao realizar o gol de pênalti, se dirigiu a torcida próximo ao alambrado e empregou linguagem e gesticulou de forma ofensiva mandando 'tomar no cú' excitando a torcida"

Não diferente o Massagista da EPD adversária também contribuiu para o inicio do tumulto: "Após o termino do jogo, o mesmo se envolveu em uma discussão com os torcedores que saíram do outro lado e vieram tirar satisfação com o jogador expulso 10 do pstc. o mesmo ainda dentro do campo jogou agua nos torcedores ali e ouve um principio de tumulto.

A próxima sumula e o relatório do Delegado ainda afirma que os representantes do Cascavel tentaram acalmar os ânimos e sempre "protegeram" os membros da EPD visitante: "o auxiliar técnico do cascavel sr. Elder e o técnico Fabio auxiliaram na descida do pstc para o vestiário evitando mais discussão, pedindo calma para esses torcedores." E ainda o relator do delegado "recebeu total apoio por parte da Diretoria do FC Cascavel que fizeram as devidas proteções para que isso não ocorresse até a saída dos atletas e comissão técnica do PSTC"

Por fim o delegado ainda afirma: "no término da partida sem nenhum problema e somente ficaram nos xingamentos" Dessa forma entende-se que os xingamentos não são capazes de atrair o artigo e que a FC do Cascavel tomou todas as medidas necessárias além do fato de que os tumultos iniciaram em razão das atitudes dos membros da EPD visitante.

Por tais razões, entendeu a comissão de forma unanime pela absolvição.

RIAN JOSE DALMAGRO

O maqueiro do jogo em questão, excluído após o término da partida, pois, conforme narrado pelo árbitro principal na súmula da partida

"o mesmo se dirigiu a mim de forma desrespeitosa e de forma muito grosseira questionando o pênalti que ocorrerá antes, dizendo, 'vc conseguiu um empate pros caras'".

Dessa forma, não há dúvida da ocorrência do artigo 258 do CBJD, tanto é que a própria defesa afirma que houve as palavras e que foram realizadas de forma equivocada.



Dessa forma, por maioria entende a comissão pela pena de 30 (trinta) dias de suspensão, com a aplicação do artigo 182 do CBJD, restando 15 dias em concreto, por descumprimento do artigo 258 do CBJD.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acordam os Auditores da Primeira Comissão Disciplinar deste E. Tribunal de Justiça Desportiva:

- 3.1** Por unanimidade de votos absolver a equipe do FC Cascavel das penas do artigo 213, I.
- 3.2** Por Maioria de Votos condenar RIAN JOSE DALMAGRO à 30 (trinta) dias de suspensão, com a aplicação do artigo 182 do CBJD, restando 15 dias em concreto, por descumprimento do artigo 258 do CBJD.
- 3.3** Por Maioria de Votos condenar CLAUDIO GOMES à 6 (seis) partidas de suspensão, com a aplicação do artigo 182 do CBJD, restando 3 (três) partidas dias em concreto, por descumprimento do artigo 258-A do CBJD.
- 3.4** Por Unanimidade condenar CAUÃ MIGUEL MACHADO DA SILVA à 4 (quatro) partidas de suspensão, com a aplicação do artigo 182 do CBJD, restando 2 (duas) partidas em concreto, por descumprimento do artigo 258-a do CBJD.

Curitiba, 30 de Agosto de 2023

Eduardo Tourinho Gomes

Auditor-Relator convocado da 1ª Comissão Disciplinar